



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

LEI Nº 876/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: Cria, no âmbito do Município de Barreiros-PE, o Fundo Rotativo de despesas correntes de pequena monta, dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Fundo Rotativo de despesas correntes de pequena monta, que é composto pela transferência de recursos provenientes do orçamento setorial e destina-se a cobrir despesas de pequena monta e pronto pagamento relacionadas a:

I - materiais de consumo e expediente;

II - reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;

III - comunicação em geral, festividades e homenagens;

IV - diárias, passagens, locomoção e combustíveis;

V - participação em exposições, congressos, cursos e conferências;

VI - materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;

VII - taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos;

VIII - fornecimento de alimentação;

IX - serviços de limpeza, pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia e similares, serviços de reparos e manutenção de equipamentos de escritório;

X - gastos restritos com reparo, conservação e manutenção de bens móveis, tais como: serviços e materiais necessários para manutenção de veículos ou maquinarias da frota municipal, emplacamento, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e peças de reposição, desde que em situação de comprovada emergência e de pequena monta;

XI - assistência social, desde que emergente;

XII - despesas de pequena monta com festividades, recepções, promoções e competições de caráter artístico, cultural, turístico e esportivo;

Art. 2º. - São criados, no âmbito da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, os Fundos Rotativos descritos no **Anexo Único** desta Lei, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Art. 3º. - Os gastos mensais com os Fundos criados por esta Lei ficam limitados aos valores ora fixados.

Art. 4º. - Os Fundos Rotativos de que trata esta Lei obedecerão às seguintes regras:

I - serão integralizados na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal, e pela dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, respectivamente;

II - terão como gestores servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, designados diretamente pelo Prefeito, vedada a escolha de servidor com vínculo meramente temporário;

III - adotarão como agente financeiro a mesma instituição bancária oficialmente responsável pela movimentação das contas do Tesouro Municipal, onde os seus recursos financeiros deverão ser mantidos depositados em conta corrente única, específica e permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Art. 5º. - Fica instituída, na Administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento a que se refere o Artigo 68, da Lei Federal 4.320/64, que serão disciplinados pela presente Lei.

Art. 6º. - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor público, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fim de realização de despesas de pequena monta, que por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 7º. - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das espécies de despesas de pequena monta mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 8º. - A requisição de Adiantamento será feita pelo Servidor Público, mediante requisição dirigida ao Chefe do Poder Executivo, onde deverá constar:

I - Nome, cargo ou função, secretaria e departamento a que pertence o solicitante;

II - Importância requisitada e o fim a que se destina.

Art. 9º. - O servidor responsável pelo numerário do Regime de Adiantamento deverá prestar contas à Secretaria de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções legais.

§ 1º - A prestação de contas dos adiantamentos no último mês de do ano deverá ser apresentada até dia 27 de Dezembro.

§ 2º - O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido a Administração, através de guia de recolhimento onde constará o nome do Secretário Municipal e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 10 - Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações orçamentárias.

Art. 11 - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

Art. 12 - Os pagamentos de despesa devem ser corroborados por documentos hábeis representados pela Nota Fiscal, Recibo de Prestação de Serviços – Pessoa Física ou Cupom Fiscal de máquina registradora, emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Parágrafo Único - As notas fiscais recebidas devem sempre ser emitidas em nome:

a) Da prefeitura;

b) De fundos Municipais, quando for acaso.

Art. 13 - Nenhum comprovante de despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá atingir o valor para o qual se exija procedimento licitatório, não se admitindo fracionamento de despesa com intuito de fuga ao certame legal.

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, promover os respectivos empenhos, controle e análise dos adiantamentos.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros/PE, 15 de fevereiro de 2013.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
- PREFEITO -